



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
94ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
26/10/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10250015/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A-02, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57084-002 PARA RUA MUSICISTA VENUZIA DE BARROS MELO.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10250013/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A-18, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57084-018 PARA RUA MESTRA MARIA DO CARMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10240014/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A-14, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57084-013 PARA RUA AGRICULTORA HORTÊNCIA MARIA DA CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10250003/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DIABETES.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10250005/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE BEBEDOUROS PÚBLICOS COM ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER A COMUNIDADE EM GERAL.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10250020/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	PROJETO DE LEI QUE TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM TODAS AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE PRIORIDADE PRESENTES EM ESTABELECIMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, TRANSPORTES, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E OUTROS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A-02, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57084-002 PARA RUA MUSICISTA VENUZIA DE BARROS MELO

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua A-02, localizada no Conjunto Benedito Bentes I, Bairro Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP 57084-004 para Rua Musicista Venuzia de Barros Melo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de outubro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A-02, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57084-002 PARA RUA MUSICISTA VENUZIA DE BARROS MELO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua A-02, localizada no Conjunto Benedito Bentes I, Bairro Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP 57084-004 para Rua Musicista Venuzia de Barros Melo.

Nascida em Maceió, em 1927. Musicista e professora de música, foi destaque em sua época pelo incentivo à cultura local. Dirigiu por mais de 3 décadas o Conservatório de Música, secção Alagoas e promoveu inúmeros eventos musicais no Teatro Deodoro estimulando o gosto pela música no estado.

Foi presidente da Ordem dos Músicos do Brasil, membro do Conselho Estadual de Cultura, Diretora do Departamento de Assuntos Culturais da Sec de Educação, regente de corais e membro do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas e da Academia Alagoana de Letras (1927-?).¹

Justa homenagem se faz à Musicista pelos seus feitos para a cultura popular, e para sociedade alagoana como um todo, a pessoa ímpar como foi Dona Venuzia, deve ser lembrada e assim presta-se tal homenagem.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina² que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes

¹ Biografia cedida pelo Ateliê Ambrosina

² ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>
Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: atelieambrosina@gmail.com, Tel: 82 9 9693-0974.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens.

No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.³

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará à Musicista Venuzia de Barros Melo.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de outubro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

³ Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A-18, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57084-018 PARA RUA MESTRA MARIA DO CARMO BARBOSA

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua A-18, localizada no Conjunto Benedito Bentes I, Bairro Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP 57084-018 para Rua Mestra Maria do Carmo Barbosa

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de outubro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A-18, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57084-018 PARA RUA MESTRA MARIA DO CARMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua A-18, localizada no Conjunto Benedito Bentes I, Bairro Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP 57084-018 para Rua Mestra Maria do Carmo.

Nasceu no Engenho Bom Nome, em Atalaia, AL, em 1937 e morreu em Maceió, em 2003. Ainda criança, dançava Baiana no engenho onde nascera com seus irmãos. Família de brincantes, sempre participou de folguedos, com Mestra Zefinha e Mestra Maria de Jesus, de Capela, Mestra Irandi do Pilar e Mestra Terezinha, de Maceió.

No Tabuleiro dos Martins com outros companheiros criou o grupo Mensageiras de Santa Luzia e foi rainha do Guerreiro do Mestre Paulo Olegário. Participou do Projeto Balaio Musical do Sesc e do Projeto Mestre na Escola da Sec. Estadual de Educação, formando grupos de Baianas com alunas da rede pública de ensino. Seu grupo foi continuado pela amiga Mestra Maria Augusta e Creuza (1937-2003).¹

Justa homenagem se faz à Mestra pelos seus feitos para a cultura popular, e para sociedade alagoana como um todo, a pessoa ímpar como foi Dona Maria do Carmo Barbosa, deve ser lembrada e assim presta-se tal homenagem.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina² que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes

¹ Biografia cedida pelo Ateliê Ambrosina.

² ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens.

No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.³

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará à Maria do Carmo Barbosa.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de outubro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A-14, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57084-013 PARA RUA AGRICULTORA HORTÊNCIA MARIA DA CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua A-14, localizada no Conjunto Benedito Bentes I, Bairro Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP 57084-013 para Rua Agricultora Hortência Maria da Conceição

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 24 de outubro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A-14, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57084-013 PARA RUA AGRICULTORA HORTÊNCIA MARIA DA CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua A-14, localizada no Conjunto Benedito Bentes I, Bairro Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP 57084-013 para Rua Agricultura Hortência Maria da Conceição.

Agricultora natural de São Miguel dos Campos, foi considerada a mulher mais antiga de Coqueiro Seco, vivendo até os 109 anos, sendo famosa por suas histórias e ensinamentos de vida para outros cidadãos do interior e da capital.

Dedicou sua vida à agricultura familiar, sendo de fundamental importância seu trabalho para o abastecimento do mercado interno do estado, desenvolvendo a sustentabilidade da produção e o manejo dos alimentos de modo orgânico, respeitando a biodiversidade e preservando os recursos naturais de sua cidade, sendo responsável pela produção diversificada e de maior qualidade dos alimentos que chegavam às mesas das famílias alagoanas.¹

A agricultura familiar faz parte de uma efetivação de políticas públicas inclusivas que incentivam a produção, comercialização e valorização do agricultor familiar, ao proporcionar o aumento da renda familiar.

Justa homenagem se faz à agricultora pelos seus feitos para a agricultura familiar, e para sociedade alagoana como um todo, a pessoa ímpar como foi Dona Hortência Maria da Conceição, deve ser lembrada e assim presta-se tal homenagem.

¹ Biografia cedida pelo Ateliê Ambrosina



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina² que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens.

No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.³

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará à Hortência Maria da Conceição

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 24 de outubro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

² ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>
Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: atelieambrosina@gmail.com, Tel: 82 9 9693-0974.

³ Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

DIABETES TAMBÉM É PRIORIDADE - Dispõe sobre a prioridade no atendimento aos portadores de diabetes que precisam realizar exames, coleta de sangue, ultrassonografia de abdômen em clínicas, hospitais, laboratórios e postos de saúde no Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, APROVA:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Maceió a prioridade no atendimento aos portadores de Diabetes na realização de exames, coletas de sangue e ultrassonografia do abdômen e demais exames que necessitam estar em jejum em clínicas, hospitais, laboratórios e postos de saúde.

Art. 2º. Os pacientes de Diabetes para que tenham prioridade no atendimento deverão comprovar através de laudo médico a referida patologia.

Parágrafo único – No ato da marcação do referido exame o responsável pela marcação deverá comunicar o paciente sobre esta prioridade no atendimento, caso o mesmo afirme que é portador de Diabetes será informado pelo(a) atendente que no dia da realização do procedimento precisará apresentar o laudo em mãos informando a sua patologia.

Art. 3º. O atendimento prioritário acontecerá da mesma forma como já ocorre com os outros grupos prioritários, tais como idosos, gestantes, deficientes e autistas.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que realizarem este tipo de atendimento deverão apresentar placas informando a referida prioridade. A placa ou aviso deverá está em local de grande visibilidade e com letras legíveis.

Art. 4º. Os estabelecimentos privados que não cumprirem com dispositivo desta Lei sofrerão penalidades e/ou multas administrativas a serem estabelecidas e fiscalizadas por órgão competente.

I. Para casos de não cumprimento o estabelecimento receberá uma notificação com o prazo especificado para o devido implemento;

II. Para casos reincidentes será aplicada multa diária até que o dispositivo desta Lei seja cumprido.

Parágrafo único – O valor da multa será aplicado e administrado pelo poder Executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Art. 7º. O prazo para instalação destas placas deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 20 de outubro de 2022.



ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, os exames laboratoriais possuem períodos definidos em que o paciente necessita ficar em jejum para que seja realizada a coleta e/ou ultrassonografia do abdômen, e que variam de 8 (oito) a 12 (doze) horas sem se alimentar. O jejum prolongado pode causar a hipoglicemia nestes pacientes, ou seja, o nível de glicose no sangue diminuir, podendo acarretar grandes danos à sua saúde.

Em conformidade com a Sociedade Brasileira de Diabetes, é considerado hipoglicemia quando os níveis de glicose no sangue ficam inferiores a 60mg/dL. A hipoglicemia é uma das complicações que possuem maior frequência para os diabéticos que utilizam medicamentos, sejam eles comprimidos e/ou insulinas. A queda de açúcar no sangue pode ocorrer com ou sem sintomas.

O prolongamento do jejum juntamente com a ação do medicamento (comprimidos e/ou insulinas) são as principais causas da hipoglicemia. Pacientes diabéticos devem realizar pequenas refeições em um intervalo médio de 3 (três) horas, a fim de que seja evitada. O Diabetes é uma doença crônica que requer um tratamento contínuo, sendo a alimentação um dos fatores mais significativos para o controle da patologia.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Ilustríssimos Vereadores para que o presente projeto seja aprovado nesta casa Legislativa, objetivando uma melhor qualidade de vida para pacientes diabéticos, tendo em vista que o fator mais importante para evitar a hipoglicemia é a alimentação adequada e nos intervalos supramencionados neste dispositivo.

Maceió, 20 de outubro de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

PROJETO DE LEI N° _____/2022

HIDRATA MAIS - Dispõe sobre a disponibilidade de bebedouros públicos com água potável para atender a comunidade em geral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A instalação de bebedouros públicos com água potável para atender a comunidade, de modo acessível à toda população.

Art. 2º. Os bebedouros serão instalados em locais de fácil acesso e com maior visibilidade, em pontos estratégicos, tais como, praças, orla marítima e lagunar, terminais urbanos e outros, em conformidade com o fluxo de transeuntes.

Art. 3º. A necessidade dos locais de instalação e o número de equipamentos instalados deverá ser acompanhado por órgão responsável, mediante um estudo prévio de um técnico responsável.

Art. 4º. A aquisição e manutenção dos equipamentos deverão ser realizadas por meio de processo licitatório.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 20 de outubro de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO**

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela visa o incentivo ao consumo de água potável, tendo em vista a necessidade humana básica para a sua sobrevivência, sabe-se que o nosso organismo é composto de 70% de água e hidratar-se é essencial para que mantenha o seu funcionamento de forma adequada.

A disponibilização de bebedouros em locais acessíveis ao público garantirá a todos, especialmente os mais carentes, um dos recursos principais para que possa garantir a nossa vida, trazendo também uma melhor qualidade a ela.

Por fim, ressalta-se que uma ampla diversidade de pessoas não usufrui de todos os benefícios que a água oferece, em especial àquelas que se quer possuem saneamento básico. Desta maneira, é necessário a instalação de bebedouros para a população em geral, abarcando todas as limitações.

Maceió, 20 de outubro de 2022.



ALAN BALBINO
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 476/2022

Torna obrigatória a inclusão do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista em todas as placas de sinalização de prioridade presentes em estabelecimentos abertos ao público, transportes, repartições públicas e outros, no âmbito do município de Maceió.

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Maceió ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – a fita quebra-cabeças, similar ao modelo constante na figura I.

§1º Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

§2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I – Advertência com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
- II – Multa, no valor de 01(um) salário mínimo, na reincidência, pagamento em dobro;
- III – Suspensão do alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 2º - Caberá ao poder executivo municipal, através de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta lei.

- I – Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta lei.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

II – Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;

III – No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

IV – O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta lei será revertido em favor de programas sociais, salvo quando, a critério do poder público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de outubro de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador – PV



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

Desde 2000 existe uma norma sobre o atendimento preferencial no Brasil. A Lei 10.048 de 2000, sancionada no governo Fernando Henrique Cardoso, diz que pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos devem ter o atendimento preferencial em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras, logradouros, sanitários públicos e veículos de transporte coletivo.

Já, o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) foi adotado pela comunidade mundial em 1999. Representada por uma fita com estampa que remete a um quebra-cabeça, a peça simboliza a diversidade das pessoas que convivem com o autismo e é utilizada para demonstrar apoio à causa e informar a sociedade sobre os direitos destas pessoas.

A estimativa de quantas pessoas possuem o TEA no mundo é amplamente discutida e, no Brasil, não há estudo estatístico recente que indique a prevalência atual de diagnósticos. O último documento divulgado pela OMS afirma, no entanto, que 01 (uma) a cada 160 (cento e sessenta) crianças é autista.

A Perturbação do Espectro do Autismo (PEA) é uma perturbação do neurodesenvolvimento, caracterizada por déficits persistentes na comunicação e na interação social e por padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, que estão presentes desde a primeira infância e limitam ou prejudicam o seu funcionamento (American Psychiatric Association [APA], 2013). A sua gravidade não se restringe apenas às características da perturbação, sendo influenciada pelas comorbidades associadas. A PEA apresenta uma heterogeneidade multinível que influencia o planejamento de uma intervenção adequada (Leung et al., 2016).

De acordo com o Art. 9º e inciso II da lei brasileira de inclusão, a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público. Esta lei já está sendo ampliada em diversas cidades e estados brasileiros com a inclusão do público com TEA – Transtorno Espectro Autista. Tornando obrigatório aos estabelecimentos públicos e privados inserirem nas placas de atendimento prioritário também, o símbolo mundial do TEA. Visto que, a Lei federal nº 12.764/2012, em seu art. 1º, § 2º considera, para todos os efeitos legais, a pessoa com TEA, pessoa com deficiência.

O atendimento preferencial para a pessoa com TEA e seus acompanhantes diz respeito aos “serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato”. Em empresas, como



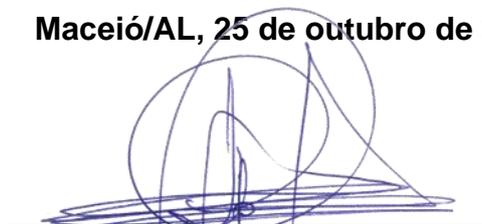
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

supermercados e casas lotéricas, isso se traduz em filas especiais para quem tem direito a este tipo de atendimento.

Portanto, o presente projeto de lei tem como finalidade, a garantia de condições igualitárias de convívio em sociedade à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tornando assim obrigatória a inclusão do símbolo do autismo junto aos demais símbolos de atendimento prioritário similar ao modelo da Figura I (abaixo) em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras, logradouros, sanitários públicos e veículos de transporte coletivo.



Maceió/AL, 25 de outubro de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador - PV